



CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE



FIESP

CÓDIGO DE
CONDUTA,
ÉTICA E
INTEGRIDADE



APRESENTAÇÃO
DO CÓDIGO
DE CONDUTA,
ÉTICA E
INTEGRIDADE



Com a palavra, o Presidente

Caros **colaboradores e filiados da FIESP**,

É com grande prazer que lhes apresento o documento básico que pautará a implementação de um sistema formal de **Compliance** na nossa **Entidade**.

A **FIESP** sempre se pautou pelo cumprimento da legislação vigente e pelos mais firmes **princípios de ética e integridade** em tudo o que faz e, por isso mesmo, embora inédito como documento formal, o presente **Código** contém conceitos e valores que em nada surpreenderão.

Ao contrário, nossos **colaboradores e filiados** reconhecerão no presente **Código** apenas a formalização daquilo que praticamos desde sempre.

Assim, embora sempre tenhamos de forma prática atendido aos melhores princípios de **Compliance**, a estruturação de um sistema integrado que garanta sua observância formal agora e no futuro é de extrema importância.

O presente documento está estruturado em cima dos valores mais amplamente reconhecidos como desejáveis pela sociedade e presentes nos melhores exemplos do gênero em entidades públicas e privadas, sendo, contudo, simples e objetivo.

Acreditamos estarem aqui presentes preceitos relevantes da boa gestão, e que nos permite continuarmos a ser uma fonte de inspiração para todos os que desejam um Brasil eficiente, produtivo e justo.

Paulo Skaf

Presidente da FIESP



A FIESP



FINALIDADE, **OBJETIVOS** E PRINCÍPIOS

A **FIESP** é uma entidade sindical de grau superior, **sediada na Capital do Estado de São Paulo**, e é constituída por prazo indeterminado para fins de coordenação e proteção das categorias econômicas pertencentes ao ramo da indústria na base territorial do **Estado de São Paulo**, tendo por objeto representar e defender seus legítimos interesses.

Para seu regular funcionamento, a **FIESP** deve observar os objetivos e prerrogativas contidos nos seus **Estatutos Sociais**.

Todas as práticas da **FIESP** devem pautar-se pelos princípios éticos e

pelo cumprimento das normas legais e diretrizes da **Entidade**.

A **FIESP**, no cumprimento de sua missão, exercerá sua ação de representação, visando fortalecer a integração entre os seus **Sindicatos Filiados**, e atingir os objetivos e interesses da indústria paulista, **de seus trabalhadores e da sociedade brasileira**.

FILIADOS

São **filiados da FIESP**, os sindicatos que participem, única e exclusivamente, de categoria econômica pertencentes ao ramo da indústria **na base territorial do Estado de São Paulo**.

A **FIESP** adota uma **estrutura de**

GOVERNANÇA CORPORATIVA

gestão transparente que permite aos seus dirigentes supervisionar de forma eficiente a formulação e execução de estratégias, o processo de condução de auditorias e do controle de sua eficácia e a comunicação com os seus filiados e público de interesse.

No âmbito da **Governança Corporativa** estão inclusas atividades relevantes que garantem a observação dos princípios organizacionais e a conformidade às leis e regulamentações (**compliance**).

Nos termos de seus **Estatutos Sociais**, a **FIESP** é administrada por uma Diretoria composta de Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, 21 Vice-Presidentes, 1º, 2º e 3º Diretores-Secretários, 1º,

2º e 3º Diretores-Financeiros e mais 92 Diretores, eleitos com mandatos de quatro anos pelo **Conselho de Representantes**.

A **FIESP** tem, ainda, um **Conselho Fiscal** composto de três membros, com igual número de suplentes, eleitos pelo **Conselho de Representantes**, conjuntamente com a **Diretoria**, na forma dos seus **Estatutos**, cuja competência é a de fiscalização da gestão **contábil e financeira**.

Para a **FIESP** a boa **Governança Corporativa** inclui entre seus alicerces a prática da ampla transparência, da gestão de riscos, da prestação de contas, da equidade e da responsabilidade e integridade corporativas, além do compromisso de seus **colaboradores, parceiros e filiados** com a própria **Entidade** e a sociedade.

A **FIESP** está estruturada de forma a que seus administradores tenham acesso ao aconselhamento de órgãos que os auxiliam na busca incessante pela excelência na **Governança Corporativa**.

Assim, são órgãos auxiliares de **Governança Corporativa** ligados diretamente à **Presidência da FIESP**, a **Gerência de Compliance**, a **Ouvidoria** e o **Comitê de Ética e Integridade**.



A QUEM *ESTE CÓDIGO* SE APLICA?



ABRANGÊNCIA

O presente **Código** é de cumprimento obrigatório e, portanto, deve orientar **a conduta pessoal e profissional de todos os dirigentes, conselheiros, colaboradores e filiados**, tanto no que diz respeito aos relacionamentos internos quanto aos **relacionamentos externos, com parceiros, agentes públicos e fornecedores.**

Este **documento** precisa ser lido com **atenção**, observando os itens contidos e de que maneira eles afetam e norteiam o trabalho, pois o seu descumprimento pode acarretar, além de riscos, grandes danos à imagem e à reputação da **Entidade e ao colaborador**, cabendo ações disciplinares e legais pertinentes, inclusive sanções trabalhistas aplicáveis.

Ele não abrange todas as situações, porém serve como referencial para a tomada de decisões e relacionamentos com as partes interessadas, complementando, mas não substituindo, as normas vigentes.

É responsabilidade de todos os **colaboradores** informar à administração da **FIESP**, por meio da **ouvidoria, da Gerência de Compliance** ou ainda pelo **Comitê de Ética e Integridade**, qualquer violação, ainda que potencial, à lei, às normas, às diretrizes, ao regulamento da **Entidade**, incluindo este **Código**, bem como sugerir inclusão de temas relacionados aos assuntos por ele tratados.

NOSSOS COLABORADORES

Para os efeitos da aplicação do presente **Código**, entende-se por **colaboradores** todas as pessoas físicas que prestarem serviços à **FIESP**, seja na qualidade de empregado, com vínculo contratual sob o regime da **CLT (Consolidação das Leis do Trabalho)**, assim como **estagiários, consultores ou terceiros** que executem atividades para a **FIESP**.

Estão ainda enquadrados no conceito de **colaboradores da FIESP** os profissionais que atuam de forma voluntária, ou seja, sem receber qualquer forma de remuneração em contrapartida aos serviços prestados à **FIESP**.

O PATROCÍNIO DESTE CÓDIGO *POR DIRIGENTES* E GESTORES

Nossos dirigentes incentivam e requerem a observância do **Código de Ética da FIESP**, estão comprometidos com o patrocínio da governança corporativa e buscam reforçar a reputação da **Entidade**, bem como enfatizar e solidificar as vantagens de uma **atuação ética, transparente e estruturada**.

Eles devem, portanto, garantir que, dentro de suas respectivas áreas de responsabilidade, este **Código de Conduta, Ética e Integridade** seja conhecido e respeitado, e receba a atenção e o acompanhamento adequados.

Devem estar preparados para receber e responder questionamentos sobre seu conteúdo e sua aplicação, enquadramento e comportamentos desejáveis ou vetados ou buscar a resposta aplicável quando a situação proposta, por sua complexidade ou ineditismo, suscitar-lhes dúvidas.



IMAGEM

INSTITUCIONAL



COMO SE FORMA?

A **FIESP** acredita que a **boa imagem de uma Instituição** é consequência de um longo trabalho coletivo de seus **colaboradores e dirigentes** através dos anos, de forma a exceder as melhores expectativas de seu público interno e externo e, de forma geral, da própria sociedade.

Assim foi construída a **Imagem Institucional da Entidade** ao longo de sua existência, e seu valor não pode ser medido, ainda que constitua um de seus maiores ativos.

COMO PRESERVÁ-LA?

Dirigentes, **colaboradores**, e filiados são, ao mesmo tempo, os guardiões de nossa **Imagem Institucional** e devem zelar continuamente pela sua preservação, assim como são os responsáveis pelo seu **contínuo desenvolvimento e aprimoramento**.

A **FIESP**, neste sentido, espera e exige de cada um de seus **dirigentes, colaboradores, e filiados**, que suas ações tenham por fundamento básico a preservação e desenvolvimento de sua **Imagem Institucional** e considera violação grave do presente **Código** qualquer ação individual ou coletiva que comprometa sua **reputação e credibilidade**.

PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Todas as ações de **marketing e de publicidade da FIESP** são importantes instrumentos de valorização e preservação da sua imagem junto aos seus **filiados, colaboradores e a própria sociedade.**

Assim, tais ações não são e nem podem ser utilizadas para a promoção pessoal de seus **colaboradores.**

Toda ação de **marketing e publicidade** deve se manter sempre no campo institucional, devendo refletir sempre a **honestidade, a integridade e a eficácia das suas políticas e práticas.**

Qualquer informação, fato, evento, ou ação mercadológica deverá atender

aos princípios aqui estabelecidos, e não deve, sob qualquer hipótese, levar o público a interpretações falsas ou incorretas. Não devem ser utilizadas para apelos promocionais que incentivem qualquer **tipo de discriminação, perseguição ou difamação.**

A **FIESP** considera, entre outras, como **ações institucionais de marketing as campanhas e peças publicitárias, os instrumentos de comunicação interna – físicos ou digitais** – assim como todas as apresentações feitas por dirigentes e demais **colaboradores** no exercício de suas funções junto à própria **FIESP.**



AMBIENTE DE TRABALHO



RESPEITO E OPORTUNIDADES IGUAIS

A **FIESP** garante aos seus **colaboradores** e deles exige, independentemente da posição que ocupem, um tratamento digno, respeitoso, com iguais oportunidades de crescimento profissional e pessoal, respeitando a liberdade individual, sem qualquer **tipo de discriminação em relação à cor de pele, sexo, posicionamento ideológico, raça, etnia, religião, orientação sexual, origem, idade, deficiência física ou mental.**

Para a **FIESP**, a inclusão só pode existir em um ambiente de trabalho onde não

exista discriminação, que é definida como qualquer forma de tratamento injustificadamente diferente que possa acarretar, direta ou indiretamente, prejuízo material ou moral a qualquer pessoa.

Além de repudiar a discriminação, a **FIESP** combate permanentemente o trabalho forçado (análogo à escravidão) e infantil. Assim, não só a **FIESP** não admite em qualquer hipótese a utilização de trabalho infantil ou forçado em seus processos de trabalho, como exige que não seja estabelecido relacionamento entre a entidade e quem os utilize.

ASSÉDIO

De maneira geral, **assédio** é qualquer forma de comportamento que tenha por **objetivo ou efeito violar a dignidade de uma pessoa e criar um ambiente de trabalho intimidador, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo.** Exemplos incluem **conduta sexual imprópria, discriminação, ameaças e intimidação física, como calúnias, comentários ofensivos e piadas.**

Toda e qualquer pessoa que, no ambiente do **FIESP**, sentir-se **desrespeitada, discriminada ou constrangida** deverá relatar esse fato diretamente à **Gerência de Compliance** ou ainda através da nossa **ouvidoria (www.fiesp.com.br/ouvidoria)**, com a garantia de que não haverá qualquer forma de retaliação.

PARTICIPAÇÃO **POLÍTICA** E RELIGIOSA

A **FIESP** reconhece a inviolabilidade do direito à liberdade de consciência, de crença religiosa, de convicção filosófica ou política de todos os membros da sociedade, especialmente de seus **colaboradores e filiados**.

Tais práticas e crenças, porém, quando exercidas por seus **colaboradores** e filiados, devem dar-se dentro dos estritos limites legais e desde que não vinculem ou utilizem o nome da **FIESP**.

Não é permitida também a utilização da infraestrutura das **FIESP** para esse fim.

A **FIESP** contribui para o debate político, defendendo propostas que tenham afinidade com os valores e objetivos próprios ou de seus filiados e tem como compromisso disponibilizar informações, estudos e pesquisas que possam contribuir para o debate, a formulação de políticas públicas e ampliar a compreensão das necessidades legítimas do setor industrial;

PATRIMÔNIO DA FIESP

Todos os bens e equipamentos da **FIESP**, cedidos ou colocados à disposição dos **colaboradores e filiados** estão sob sua responsabilidade e destinam-se ao uso exclusivo em suas atividades de trabalho, não podendo ser utilizados para fins particulares.

SISTEMAS E RECURSOS *DE INFORMÁTICA*

Os sistemas eletrônicos e os recursos de informática, colocados à disposição dos **colaboradores** visam à um melhor desempenho de suas atividades e sua utilização deve observar de forma estrita as normas e orientações da **Gerência de Sistemas da Informação**.

A **FIESP** se reserva o direito do monitoramento e controle das informações veiculadas nos meios de comunicação eletrônica por ela disponibilizados em sua rede de computadores.

Os **colaboradores** que têm acesso aos meios de comunicação eletrônicos da **FIESP** possuem senha individual de usuário, de uso pessoal e que não deve ser divulgada a outro colaborador ou a terceiros, não sendo ainda admitido o envio de informações utilizando-se da senha de outros ou em nome destes.

Sob nenhuma hipótese deve-se utilizar os sistemas de informação e computadores de propriedade da **FIESP** para comunicar ou acessar declarações ou materiais impróprios, ilegais, de conteúdo sexual ou de alguma forma ofensivos.

SEGURANÇA NO TRABALHO

A **FIESP** tem como valor proporcionar a todos um **ambiente de trabalho seguro e saudável** e busca continuamente os mais elevados padrões de **segurança, saúde e proteção no local de trabalho**, implementando programas, treinamentos e controles internos necessários para promover práticas de trabalho seguro.

A **FIESP** cultiva valores de vida saudável em seu ambiente de trabalho. O uso do cigarro é permitido apenas no ambiente externo, nos locais destinados a este fim e o de bebidas alcoólicas permitido somente em eventos sociais e institucionais, observada a moderação de consumo.

É obrigação de todos os **colaboradores e filiados** o atendimento às normas, políticas e procedimentos de segurança estabelecidos pela **FIESP**.

MANUTENÇÃO *DE REGISTROS* **E PROTEÇÃO** DAS INFORMAÇÕES

Os **colaboradores responsáveis** por qualquer forma de registro têm a responsabilidade de assegurar que as informações sejam precisas, oportunas, completas, claras e compreensíveis. Isso se aplica a todos os tipos de registro de caráter técnico, comercial, contábil ou financeiro, que, devem seguir os

procedimentos estabelecidos em lei e regramentos internos.

Constitui **infração grave** ao presente **Código** o ato de criar ou conscientemente participar da criação de registros que contenham informações propositadamente erradas, visando levar alguém ao engano ou esconder alguma atividade imprópria.

É obrigação de todos os **colaboradores** a manutenção do sigilo das informações recebidas em função de sua atuação na **FIESP** e a divulgação de qualquer informação de natureza sigilosa pertencente à **FIESP**, seus filiados ou terceiros também constitui infração grave ao presente **Código**.

DADOS E INFORMAÇÕES DE TERCEIROS

A **FIESP** zela e protege todos os dados e as informações de terceiros obtidos.

As informações e dados de terceiros porventura armazenados pela **FIESP** são protegidos de forma a atender, no mínimo, os requisitos legais estabelecidos para tanto.

Todo colaborador da **FIESP** é responsável pelo sigilo das informações e documentos a que tiver acesso durante a execução de suas atividades, independentemente da propriedade de citados documentos ou informações

serem da própria **FIESP**, de seus filiados ou de terceiros.

A **FIESP** também exige de seus **colaboradores** que a propriedade intelectual de terceiros seja sempre respeitada, não se violando direitos autorais ou realizando *download* de *software* sem a aquisição da necessária licença de uso.

Além do presente **Código**, o colaborador deve sempre observar as normas específicas vigentes sobre o tema e dúvidas na aplicação das normas devem ser reportadas à **Gerência de Compliance**.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A **FIESP** tem compromisso inabalável com o desenvolvimento econômico do País, assim como que ele se dê de forma social e ambientalmente sustentáveis.

Assim, a condução de suas atividades está sempre ancorada em relações éticas e transparentes com seus diferentes públicos e no respeito ao meio ambiente.

A atuação da **FIESP** sempre visa alcançar os legítimos objetivos de seus filiados em sintonia com o bem comum e a justiça social, observando os princípios da diversidade, inclusão, acessibilidade e responsabilidade.



ÉTICA

CORPORATIVA



INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

A **FIESP** defende perante as autoridades públicas constituídas os interesses legítimos das categorias e segmentos econômicos por ela representados, sempre com vistas ao bem comum, patrocinando propostas que tenham afinidade com seus valores e objetivos.

Os dirigentes, representantes e **colaboradores da FIESP** deverão manter com o **Poder Público**, na defesa dos legítimos interesses industriais, uma postura pautada pelo diálogo ético e transparente, sendo-lhes rigorosamente vedado que se utilizem das relações com os agentes públicos no exercício de suas atribuições com a finalidade de obter benefícios pessoais ou vantagens de qualquer espécie.

AUDITORIA E **INVESTIGAÇÕES**

Todas as pessoas alcançadas por esse **Código**, sejam elas dirigentes, colaboradores ou filiados, têm o dever de cooperar com investigações realizadas por **autoridades legítimas, internas ou externas.**

Toda visita de um oficial público, relativa a uma investigação, auditoria ou inquérito, deve ser recebida e coordenada pelo **Diretor Jurídico ou advogado** por ele designado, em conjunto com o responsável pela área envolvida na investigação.

DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Sendo a **FIESP** uma entidade sindical de grau superior, é natural que, sob seu patrocínio ou de seus filiados, ocorram encontros e discussões entre representantes de setores da indústria que concorrem entre si.

Todos os seus **filiados e colaboradores**, portanto, devem adotar precauções especiais para que as atividades desenvolvidas na consecução da missão da **FIESP** não se configurem em condutas antiéticas e infrações concorrenciais.

Condutas e compartilhamento de informações que representem risco à

livre concorrência e que possam ser interpretadas como infração, ainda que involuntária, à legislação antitruste não são permitidas pela **FIESP** e constituem violação a este **Código**.

Discussões relativas a preocupações comuns de natureza ambiental, tendências econômicas, políticas públicas associadas a um setor específico e questões trabalhistas são exemplos de temas que normalmente não representam infrações contra a ordem econômica.

Por outro lado, certos temas induzem à interpretação de prática anticoncorrencial e, por esta razão, devem ser evitados. Entre esses temas estão a discussão sobre preços de insumos ou de bens; informações ou discussões a respeito de quaisquer tipos de descontos, prêmios ou garantias a consumidores, revendedores ou

fornecedores, condições de crédito, convites, condições e participações em leilões/licitações ou compras públicas, quaisquer termos ou condições de venda no mercado, sempre que estas discussões possam ser interpretadas como práticas anticoncorrenciais à luz das normas vigentes.

Para evitar-se interpretações equivocadas, a **FIESP** recomenda que os temas das reuniões promovidas em suas instalações sejam previamente definidos e anunciados e que sejam elaboradas atas que abordem de forma compreensiva as discussões havidas.

Existem estudos, entretanto, que requerem a coleta e disseminação de informações sensíveis, mas, neste caso, é determinação da **FIESP** que a coleta de tais informações se dê de forma confidencial, que apenas dados históricos sejam coletados e

que as informações resultantes sejam divulgadas exclusivamente de forma agregada, preservando-se o sigilo das informações individuais.

RELAÇÕES **ÉTICAS COM** FORNECEDORES

O relacionamento com os fornecedores deve ser calcado no respeito e cordialidade, não sendo aceito nenhum tipo de favorecimento indevido, coerção ou constrangimento.

Dessa forma os fornecedores da **FIESP** são selecionados de maneira transparente e com rigor técnico, por meio de análise conjunta da demanda e seguindo os seguintes critérios: especificações técnicas, preço e conformidade legal, qualidade de produtos e serviços, sempre alinhados com as normas pertinentes.

No atendimento aos fornecedores, espera-se dos **colaboradores** que:

- reconheçam que a sua primeira obrigação profissional é com a **FIESP**, e nas transações com fornecedores não tenham atitudes ou ações que possam ser consideradas ou interpretadas como impróprias;
- prestem tratamento justo aos fornecedores, observando os princípio da paridade e da equidade assegurando um ambiente de absoluta transparência e imparcialidade;
- forneçam informações corretas e objetivas, dentro dos preceitos definidos em acordos, normas, políticas e contratos estabelecidos, não agindo de má-fé na orientação, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em danos às pessoas ou a seus bens patrimoniais;

- busquem fornecedores alinhados às expectativas deste **Código**, e que cumpram as leis, normas, regulamentos e princípios mantidos pela **FIESP**;
- não suspendam serviços contratados de maneira injustificada e sem prévia comunicação;
- recusem sempre e de imediato qualquer tipo de vantagens pessoais oferecidas por fornecedores ou candidatos a fornecedores e que comuniquem qualquer acontecimento dessa natureza ao seu superior imediato e, se for o caso, à **Diretoria**.

O processo de contratação de prestadores de serviço deve observar, obrigatoriamente, diligências de integridade das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas.

CONFLITO DE INTERESSES

Todas as transações de negócio devem ser conduzidas de acordo com os interesses da **FIESP**.

Ninguém, quer seja pessoa física ou jurídica que tenha relacionamento com algum **colaborador** pode beneficiar-se de maneira inapropriada em razão da posição desse **colaborador na FIESP**, assim como nenhum **colaborador da FIESP** poderá colher benefícios próprios em função do exercício de seu cargo, ressalvados aqueles presentes em seu contrato de trabalho.

Deverão ser evitadas situações que possam causar conflito entre as responsabilidades de um **colaborador**

da **FIESP** e seus interesses pessoais. Se houver dúvida da existência ou não do conflito de interesses, essa situação deverá ser levada ao conhecimento da **Gerência de Compliance**.

FAVORES, *PRESENTES,* **BRINDES E** *HOSPITALIDADE*

A **FIESP** exige de seus **colaboradores** que não aceitem nem ofereçam, direta ou indiretamente, favores, dinheiro ou presentes de caráter pessoal que resultem de relacionamento profissional e que possam afetar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros.

Os **colaboradores da FIESP** poderão receber de eventuais parceiros ou fornecedores, brindes promocionais de valor simbólico e que contenham a identificação da entidade que ofereça o brinde.

Caso o **colaborador** de qualquer das **Entidades** receba, sem ter tido a oportunidade da recusa imediata, presentes que estejam em desacordo com este **Código**, deve providenciar sua imediata devolução ao remetente com a explicação sobre a recusa.

Caso a devolução não seja possível, o presente deve ser encaminhado formalmente à **área de Recursos Humanos** que providenciará seu adequado encaminhamento ou doação. Em ambas as situações o superior hierárquico do **colaborador** deverá ser formalmente comunicado sobre o ocorrido e o remetente avisado desta ação.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E POLÍTICA ANTISUBORNO

A **FIESP** têm como premissa básica a tolerância zero à prática de atos lesivos à administração pública previstos na **Lei Anticorrupção, no 12.846/2013**, em especial da oferta ou promessa, direta ou indiretamente, de vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como o financiamento, custeio ou patrocínio de atos ilícitos com o envolvimento de pessoa física ou jurídica.

Assim, nossa **Entidade** não compactua com a prática de qualquer ato que

configure ou possa vir a configurar ilícito empresarial ou que represente riscos para sua integridade ou imagem, ou ainda que, de qualquer forma, se traduza em uma conduta imprópria segundo os preceitos legais ou os presentes neste **Código.**

Também não é tolerado o tratamento preferencial ou privilegiado a qualquer **filiado, fornecedor, empresa ou entidade atendidos pela FIESP.**

Todos devem ser tratados com estrita observância às normas da **FIESP** e suas políticas internas, em especial a política específica anticorrupção e o programa de **compliance.**

A **FIESP** não permite aos seus **colaboradores** receberem ou ofertarem presentes ou favores a pessoas físicas ou jurídicas de seu relacionamento, públicas ou privadas, como meio de exercer influência para obtenção de

ganho pessoal ou prêmio para si ou para terceiros.

Uma vez que a **FIESP** promove e patrocina encontros e debates sobre temas de interesse de seus filiados ou da sociedade em geral e que podem envolver a participação de agentes públicos por ela convidados, quer como palestrantes e/ou debatedores, quer como ouvintes, poderão ser autorizadas ações de hospitalidade a ditos agentes públicos, desde que estejam tais ações em perfeita consonância com o **Código de Conduta** ao qual esteja sujeito o agente público em questão.

DOAÇÕES

Conforme disposição estatutária, a administração do patrimônio da **FIESP** compete à sua **Diretoria**. Assim, a alienação patrimonial sob qualquer forma, inclusive a de doação, também a ela compete, exceto em relação a bens imóveis, cuja alienação, em conformidade com o **artigo 37 do Estatuto Social da FIESP**, depende de permissão expressa da **Assembleia Geral**.



GESTÃO E **APLICAÇÃO** DESTE CÓDIGO



GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE NA FIESP

A gestão deste **Código de Conduta**,
Ética e Integridade será realizada
pelo **Comitê de Ética e Integridade**
regularmente constituído na **FIESP**,
cujas finalidades básicas são orientar,
promover e fazer cumprir este **Código**,
bem como mantê-lo atualizado.

COMPOSIÇÃO **DO COMITÊ** DE ÉTICA E INTEGRIDADE

O **Comitê de Ética e Integridade** da **FIESP** será composto por, no mínimo, cinco integrantes, todos designados pela Presidência da **FIESP** através de resolução específica com prazo de mandato determinado, estando preferencialmente entre seus membros o **Gerente de Compliance**, que coordenará os trabalhos do **Comitê**.

RESPONSABILIDADES **DO COMITÊ** DE ÉTICA E INTEGRIDADE

São responsabilidades do **Comitê de Ética e Integridade** da **FIESP**:

- dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do **Código de Conduta**, Ética e Integridade e deliberar sobre os casos omissos;
- propor e aprovar melhorias ao presente **Código**, bem como elaborar relatório anual sobre as atividades relacionadas à gestão do **Código de Conduta, Ética e Integridade da FIESP**;

- subsidiar a Presidência e demais órgãos de governança da **FIESP** em questões relacionadas ao presente **Código**;
- analisar as notificações de desconformidade sobre atos praticados em contrariedade às normas deste **Código de Conduta, Ética e Integridade**, na forma especificada abaixo;
- supervisionar os programas de treinamento dos **colaboradores** no tocante às matérias disciplinadas por este **Código**, sugerindo alterações e melhorias nos programas em questão sempre que entender necessário.

REGISTRO E TRATAMENTO NOTIFICAÇÕES DE DESCONFORMIDADE

Qualquer notificação relacionada a conduta que possa representar potencial violação às disposições deste **Código** pode ser registrada através do formulário eletrônico disponível **página da FIESP** na internet (**www.fiesp.com.br/ouvidoria**);

Uma vez registrada, a notificação receberá um número de protocolo que permitirá à pessoa que notificou acompanhar sua apuração na mesma página da internet.

A notificação de desconformidade será encaminhada ao **Comitê de Ética e Integridade**, que deverá:

- em juízo de admissibilidade, verificar

se o relato está devidamente instruído e fundamentado;

- investigar as notificações de desconformidade admitidas e os fatos a elas relacionados;
- apurar as responsabilidades e consequências dos atos e fatos sob investigação;
- orientar as áreas envolvidas para a adoção de medidas de remediação e outras providências cabíveis;
- manter a confidencialidade e o sigilo das informações da pessoa que notificou a desconformidade; e
- submeter à **Presidência de FIESP** o resultado conclusivo da análise das notificações de desconformidade recebidas e processadas, com recomendação de arquivamento ou aplicação de medidas disciplinares. Havendo necessidade de tomada de depoimento ou entrevista, deverão estar presentes ao menos três integrantes do **Comitê de Ética e Integridade.**

Todo o processo de apuração da notificação de desconformidade será formal e será assegurado à(s) pessoa(s) objeto da notificação, amplo direito de defesa.

Uma vez finalizada a apuração da notificação de desconformidade, o **Comitê de Ética e Integridade**, por maioria de votos, aprovará o relatório final, que recomendará as ações a serem tomadas em consequência do que foi apurado, fará o arquivamento dos documentos relacionados ao caso, informará às partes interessadas o resultado dos trabalhos, encerrando o tratamento.

A **FIESP** reitera seu compromisso de que a identidade da pessoa que notificou a desconformidade será resguardada e que, independentemente do resultado da apuração, esta pessoa não será submetida a qualquer tipo de retaliação.

MEDIDAS DISCIPLINARES

As **medidas disciplinares** eventualmente recomendadas pelo **Comitê de Ética e Integridade** deverão ser proporcionais à gravidade da conduta verificada e poderão incluir, entre outras, **advertência verbal, advertência por escrito, suspensão, demissão ou destituição.**

Adicionalmente, o **Comitê de Ética e Integridade** poderá propor ações de **esclarecimento, educação e treinamento**, ajustes de processos, situações ou condutas e melhorias nos sistemas de controle;



ANEXO

ÚNICO TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO



Declaro que recebi, li e compreendi o **Código de Conduta, Ética e Integridade da FIESP** e me comprometo a cumpri-lo.

Nome (letra de forma):

Área/ Gerência:

Função/ Cargo:

Assinatura do colaborador:

FIESP